Relatório Final

Autor: Deputado
Mário Magalhães (PSD)

Petição n.º 64/XII/1ª - Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias, e

Petição n.º 69/XII/1ª - Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde.

I - Introdução

II – Objeto

III - Análise das Petições

IV - Diligências efetuadas

V - Parecer

VI -Anexos

I – Introdução

As presentes petições deram entrada na Assembleia da República nos dias 6 e 14 de Dezembro de 2011, respetivamente, nos termos do nºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçadas a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, as quais foram admitidas em 20 de Dezembro de 2011 e 10 de Janeiro de 2012, respetivamente, tendo sido deliberado a elaboração de parecer conjunto.

II - Objecto

As petições endereçadas à Assembleia da República visam solicitar que, se adotem as "medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias, a não ser por vontade própria dos seus órgãos e das suas populações" (Petição nº 64/XII/1ª) e manifestar a não concordância dos peticionários " com os critérios de agregação de freguesias apresentados no Documento Verde da Reforma da Administração Local que prevê a Extinção da Freguesia de Leça da Palmeira." (Petição nº 69/XII/1ª).

Deste modo, sustentam os peticionários (Petição nº 64/XII/1ª), que uma eventual extinção de freguesias provocará o despovoamento, a desertificação e o desaparecimento da identidade cultural e patrimonial da freguesia, assim como, a "diminuição da Democracia Local através da redução da participação de muitos cidadãos nas decisões que lhes respeitam, ficando o poder cada vez mais distante e mais concentrado".

Entendem, ainda, que a " extinção das freguesias, não contribuiria para poupar recursos financeiros, a não ser que se privem as populações respetivas dos serviços e apoios prestados pela Freguesia".

Na Petição nº 69/XII/1ª, os subscritores apontam " fragilidades, inconsistências e inconstitucionalidades" ao Documento Verde.

Assim, os peticionários pretendem que sejam distribuídos aos Senhores Deputados aquando da respetiva discussão em plenário, os seguintes documentos que fundamentam a apresentação da presente iniciativa:

- "*Território pensado, País organizado*" documento elaborado pela Junta de Freguesia de Leça da Palmeira;

- Parecer técnico elaborado pelo Professor Catedrático pela Universidade do Porto, José Rio Fernandes, para a Junta de Freguesia de Leça da Palmeira sobre Agregação de Freguesias, tendo por base o Documento Verde da Reforma da Administração Local;
- Parecer Jurídico da Sociedade de Advogados, r.l. Pinto júnior & associados;
- *"Novas orientações para a Reforma da Administração Local";*
- Leça da Palmeira nas Diferentes Perspetivas - Identidade e toponímia, histórica e cultural;
- Depoimentos.

III – Análise da Petição

Os objetos das petições estão bem especificados e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que as presentes petições foram admitidas, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Refira-se ainda que, tendo em atenção que as presentes petições são subscritas por mais de 1.000 cidadãos (7.028 e 6.120, respetivamente), nos termos do disposto no n.º1 do artigo 21.ª e na alínea a) do n.º1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverão as mesmas ser objeto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.

Por último, tendo em atenção que as petições são subscritas por mais de 4.000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º1 e do n.º2, ambos do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, deverão ser remetidas, a final, acompanhadas do respetivo relatório e demais elementos instrutórios, à Senhora Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Cumpre ainda referir que, de acordo com o n.º6 do artigo 17.º da Lei do exercício do direito de petição, a Comissão deveria apreciar e deliberar sobre as petições em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da respetiva Nota de Admissibilidade.

IV – Diligencias efetuadas

Os peticionários, das duas petições em apreço, foram ouvidos no dia 18 de Janeiro de 2012, em sede de Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Nas audições estiveram presentes, para além do Deputado relator, a Deputada Emília Santos (PSD), o Deputado Mário Simões (PSD), Deputado Pedro Pimpão (PSD), Deputado Paulo Sá (PCP) e o Deputado João Ramos (PCP).

Nas aludidas audições, os peticionários, para além de reiterarem o pedido que consta dos textos das petições, que têm um objeto similar, detalharam os fundamentos que alicerçaram a apresentação das mesmas, descreveram e relataram situações concretas que motivaram apresentação das referidas petições

Assim, foram apresentadas diversas preocupações, de onde se destacam as seguintes:

Petição nº 64/XII/1ª

- Não extinção de freguesias contra a vontade das populações;
- Despovoamento de várias localidades do interior, que pode ser acentuado com o desaparecimento da junta de freguesia;
- Diminuição da Democracia Local;
- País a duas velocidades (Litoral vs. Interior);
- Encerramento progressivo de outros serviços ao longo dos últimos anos (CTT, Centros de Saúde e escolas);
- Necessidade de diferenciação entre as freguesias rurais e urbanas;

Petição nº 69/XII/1ª

- Contra os critérios quantitativos do Documento Verde, valorizando antes critérios qualitativos (equipamentos de saúde, desportivos e culturais);
- Conceito utilizado para a definição de freguesia em sede de município;
- Defendem carater vinculativo dos pareceres aprovados na Assembleia de Freguesia;
- Defendem como prioritária a criação de 5 regiões (com base nas NUTS);
- Salientaram no entanto, que a discussão deve ser aprofundada após a Proposta de Lei a apresentar pelo Governo.

No final, e após ouvidas as questões apresentadas pelos peticionários, o Deputado Mário Magalhães (PSD), explicou ainda que iria elaborar o relatório final conjunto das petições, o qual, depois de ser apreciado e votado pela Comissão competente, será remetido a Senhora Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua discussão em Plenário, da qual serão informados em tempo.

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Devem as petições n.º 64/XII/1ª e n.º 69/XII/1ª, ser remetidas a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do artigo 24º, n.º2 da Lei do exercício do direito de petição;

2. Deve a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dar conhecimento do conteúdo do presente Relatório aos peticionários, de acordo com a Lei do exercício do direito de petição;

3. Deve, nos termos do disposto do artigo 19º, n.º1, alíneas b),c) e d) da Lei do exercício do direito de petição, a Petição ser remetida aos Grupos Parlamentares e ao Governo;

4. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto do artigo 26º, n.º1, da Lei do exercício do direito de petição.

VI - Anexos

O presente relatório faz-se acompanhar das petições e respetivas Notas de Admissibilidade.

Palácio de S. Bento, 18 de Janeiro de 2012

O Deputado autor do Relatório,

(Mário Magalhães)

O Presidente da Comissão,

(Ramos Preto)